Candidatos excluídos por terem obtido nota inferior a 9,50 valores, na prova de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório:

Ana Maria Rei de Oliveira Correia Branco — 4,400 valores
Anabela Carvalho Galvão Patrício — 2,700 valores
Clotilde Arminda Polido Barrulas de Matos — 6,950 valores
Lídia Maria Pereira Marques — 4,600 valores
Luís Miguel Nunes Simões — 3,600 valores

Candidatos excluídos por terem faltado à prova de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório:

Ana Maria de Brito Lacerda Cristiano Mestre
Marianela Ferreira Rafael Rebelo
Sílvia Santos de Brito Lopes

Esta lista tornou-se definitiva após ter sido submetida a audição de candidatos, no âmbito do exercício de direito de participação dos interessados, e não havendo qualquer reclamação.

A presente lista foi homologada em 7 de Junho de 2011 pela Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, encontrando-se afixada no Departamento de Recursos Humanos e Organização e disponível na página electrónica da Câmara Municipal de Palmela.

8 de Junho de 2011. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 29/2009, de 24 de Novembro).

304755668

Aviso n.º 13953/2011

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Operacional (área funcional de Electricista).

Faz-se público que, tendo terminado no dia 06 do corrente, o prazo de entrega de candidaturas para o procedimento concursal acima mencionado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 99 de 23 de Maio de 2011, o referido procedimento concursal não produz efeitos úteis, por não ter dado entrada nesta Divisão qualquer requerimento de candidatura.

14 de Junho de 2011. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 29/2009, de 24 de Novembro).

304792855

Regulamento n.º 409/2011

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais Aplicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público que, conforme deliberação tomada em Sessão da Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2011 e nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovada a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais — aplicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, cujo texto se anexa ao presente aviso.

4 de Julho de 2011. —A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente.*

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais

Nota justificativa

No âmbito do Programa Simplex, foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril de 2011, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas actividades económicas, no contexto da iniciativa designada «Licenciamento zero».

Este diploma visa a desmaterialização e a simplificação do regime de licenciamento de diversas actividades económicas que, pela sua importância, se revelam nas seguintes medidas:

Elimina o regime de licenciamento de exercício de actividade de venda de bilhetes para espectáculos públicos em estabelecimentos comerciais e o exercício da actividade de realização de leilões em lugares públicos;

Cria um regime simplificado para a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;

Simplifica ou elimina licenciamentos habitualmente conexos com aquele tipo de actividades económicas e fundamentais ao seu exercício — concentrando eventuais obrigações de mera comunicação prévia no mesmo balcão electrónico — tais como os relativos a:

1) Utilização privativa do domínio público municipal para determinados fins (nomeadamente, a instalação de um toldo, de um expositor ou de outro suporte informativo, a colocação de uma floreira ou de um contentor para resíduos);

2) Horário de funcionamento, suas alterações e respectivo mapa; e

3) Afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, em determinados casos relacionados com a actividade do estabelecimento, sem prejuízo das regras sobre ocupação do domínio público.

Com vista a cumprir o objectivo apontado, o diploma define um modelo que se processará basicamente *on line,* via electrónica, através de um Balcão Único Electrónico, designado "Balcão do Empreendedor", criado pela Portaria n.º 131/2011, de 4 de Abril.

Por outro lado, a Portaria n.º 131/2011, de 4 de Abril, estabelece a produção faseada de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, que começará por uma fase experimental, limitada a alguns municípios, entre os quais o de Palmela, com início em Julho de 2011, o que exige a rápida adaptação do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais actualmente em vigor, constituindo esta a causa imediata da presente proposta de alteração.

Neste sentido, importa, por isso, adequar o Regulamento Municipal de Taxas Municipais, integrando as alterações previstas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de Abril, aproveitando-se a oportunidade para corrigir meras imprecisões que se constata existirem no regulamento em causa.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, dos artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e em cumprimento do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, a Assembleia Municipal, sob proposta Câmara Municipal de Palmela, aprova a presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Taxas Municipais

Os artigos 6.º, 7.º, 9.º, 14.º, 16.º, 19.º, 20.º, 30.º e 31.º do Regulamento de Taxas Municipais, passam e ter a redacção seguinte:

«Artigo 6.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) Capítulo VI — Publicidade — alíneas *b*), *c*) e *h*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de Abril;
g) Capítulo VII — Ocupação do Espaço Público — alíneas *b*), *c*), *d*) e *h*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro;
h) . . . . . .
i) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Procedimentos respeitantes à autorização de utilização dos estabelecimentos de restauração e bebidas, comunicação, mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo em conformidade com o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril;
d) . . . . . .
e) . . . . . .

3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .